

Por abandono material, TJ-SP condena homem que deixou de pagar pensão alimentícia ao filho

Por considerar que se tratou de um caso de abandono material do filho, a 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença da 1ª Vara Criminal de Taubaté (SP), proferida pelo juiz Pedro Henrique do Nascimento Oliveira, que condenou um homem que deixou de pagar pensão alimentícia, acordada judicialmente, sem justa causa.

A pena, fixada em um ano de detenção, foi substituída por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade por igual período.

“Nenhuma prova foi produzida pelo réu a fim de se comprovar que ele realmente não tinha condições econômicas para deixar de cumprir com a obrigação alimentar, como por ele alegado, ônus que lhe competia, por força do disposto no artigo 156 do Código de Processo Penal, não se justificando a condição de desempregado”, salientou o relator do acórdão, desembargador Nelson Fonseca Junior, que ratificou a dosimetria da pena fixada em primeiro grau.

Também participaram do julgamento os desembargadores Fábio Gouvêa e Nuevo Campos. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Apelação 0021605-53.2012.8.26.0625



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-19/por-abandono-material-tj-sp-condena-homem-que-deixou-de-pagar-pensao-2/>